



CÂMARA MUNICIPAL DE

BARCARENA

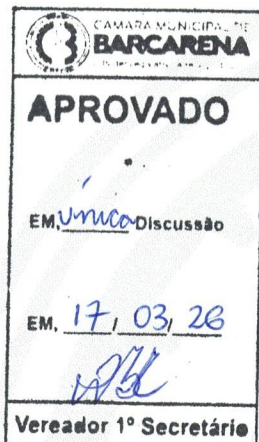
O Poder Legislativo a serviço do povo

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 005/2026 – CCJR/CMB

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026



EMENTA: Altera dispositivos e anexos do Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, para incluir o cargo de Agente Epidemiológico no regime de extinção e enquadrar os atuais ocupantes no quadro de Agente de Combate a Endemias.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** da Câmara Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta a presente **EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA** ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2026.

Art. 1º

O **caput do art. 74** do Projeto de Lei Complementar nº 004/2026 passa a vigorar com o acréscimo da expressão “**Agente Epidemiológico**”, após a expressão “**Assistente de Administração**”, mantida a redação dos demais termos.

Art. 2º

O **art. 74** do Projeto de Lei Complementar nº 004/2026 fica acrescido do seguinte § 3º:



“§ 3º Os atuais ocupantes do cargo de Agente Epidemiológico passarão a compor o quadro de Agente de Combate a Endemias a partir da entrada em vigor desta lei, sendo-lhes garantidos todos os direitos previstos na Constituição Federal e legislação específica.”

Art. 3º

o Anexo IV – Quadro de Carreira dos Cargos de Nível Médio, passa a ter seguinte redação:

ANEXO IV

QUADRO DE CARREIRA DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

NÍVEL MÉDIO

CARGOS: Agente de Defesa Civil, Agente de Trânsito, Agente de Vigilância Sanitária e Ambiental, Agente de Vigilância Ambiental, Agente de Vigilância Sanitária, Agente de Bem-Estar, Agente Operacional de Saúde, Assistente de Administração, Assistente administrativo, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar Técnico em Computação, Cuidador Social, Educador Social, Eletricista, Fiscal de Serviços Urbanos, Mecânico, Motorista Categoria A/B, Soldador, Técnico Agrícola, Técnico Agropecuário, Técnico de Enfermagem, Técnico de Informática, Técnico de Laboratório, Técnico de Tributos Municipais, Técnico em Agrimensura, Técnico em Computação, Técnico em Contabilidade, Técnico em Edificação, Técnico em Piscicultura, Técnico em Radiologia, Técnico em Saneamento, Técnico em Tributação.

| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 |
|-----|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| I | R\$ 2.200,00 | R\$ 2.248,40 | R\$ 2.296,80 | R\$ 2.345,20 | R\$ 2.393,60 | R\$ 2.442,00 | R\$ 2.490,40 | R\$ 2.538,80 | R\$ 2.587,20 | R\$ 2.635,60 | R\$ 2.684,00 |
| II | R\$ 2.211,00 | R\$ 2.259,64 | R\$ 2.308,28 | R\$ 2.356,93 | R\$ 2.405,57 | R\$ 2.454,21 | R\$ 2.502,85 | R\$ 2.551,49 | R\$ 2.600,14 | R\$ 2.648,78 | R\$ 2.697,42 |
| III | R\$ 2.222,00 | R\$ 2.270,88 | R\$ 2.319,77 | R\$ 2.368,65 | R\$ 2.417,54 | R\$ 2.466,42 | R\$ 2.515,30 | R\$ 2.564,19 | R\$ 2.613,07 | R\$ 2.661,96 | R\$ 2.710,84 |

NÍVEL A



| NÍVEL B | CARGOS: Eletricista de Veículos e Máquinas, Fiscal Ambiental, Mecânico de Máquinas Leves, Motorista Categoria C/D | | | | | | | | | | |
|---------|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 |
| I | R\$ 2.500,00 | R\$ 2.555,00 | R\$ 2.610,00 | R\$ 2.665,00 | R\$ 2.720,00 | R\$ 2.775,00 | R\$ 2.830,00 | R\$ 2.885,00 | R\$ 2.940,00 | R\$ 2.995,00 | R\$ 3.050,00 |
| II | R\$ 2.512,50 | R\$ 2.567,78 | R\$ 2.623,05 | R\$ 2.678,33 | R\$ 2.733,60 | R\$ 2.788,88 | R\$ 2.844,15 | R\$ 2.899,43 | R\$ 2.954,70 | R\$ 3.009,98 | R\$ 3.065,25 |
| III | R\$ 2.525,00 | R\$ 2.580,55 | R\$ 2.636,10 | R\$ 2.691,65 | R\$ 2.747,20 | R\$ 2.802,75 | R\$ 2.858,30 | R\$ 2.913,85 | R\$ 2.969,40 | R\$ 3.024,95 | R\$ 3.080,50 |

| NÍVEL C | CARGO: Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias, Agente Epidemiológico | | | | | | | | | | |
|---------|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 |
| I | R\$ 3.242,00 | R\$ 3.313,32 | R\$ 3.384,65 | R\$ 3.455,97 | R\$ 3.527,30 | R\$ 3.598,62 | R\$ 3.669,94 | R\$ 3.741,27 | R\$ 3.812,59 | R\$ 3.883,92 | R\$ 3.955,24 |
| II | R\$ 3.258,21 | R\$ 3.329,89 | R\$ 3.401,57 | R\$ 3.473,25 | R\$ 3.544,93 | R\$ 3.616,61 | R\$ 3.688,29 | R\$ 3.759,97 | R\$ 3.831,65 | R\$ 3.903,34 | R\$ 3.975,02 |
| III | R\$ 3.274,42 | R\$ 3.346,46 | R\$ 3.418,49 | R\$ 3.490,53 | R\$ 3.562,57 | R\$ 3.634,61 | R\$ 3.706,64 | R\$ 3.778,68 | R\$ 3.850,72 | R\$ 3.922,76 | R\$ 3.994,79 |

| NÍVEL D | CARGO: Tradutor e Intérprete De Linguagem de Sinais, Mecânico de Máquinas Pesadas | | | | | | | | | | |
|---------|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 |
| I | R\$ 4.000,00 | R\$ 4.088,00 | R\$ 4.176,00 | R\$ 4.264,00 | R\$ 4.352,00 | R\$ 4.440,00 | R\$ 4.528,00 | R\$ 4.616,00 | R\$ 4.704,00 | R\$ 4.792,00 | R\$ 4.880,00 |
| II | R\$ 4.020,00 | R\$ 4.108,44 | R\$ 4.196,88 | R\$ 4.285,32 | R\$ 4.373,76 | R\$ 4.462,20 | R\$ 4.550,64 | R\$ 4.639,08 | R\$ 4.727,52 | R\$ 4.815,96 | R\$ 4.904,40 |
| III | R\$ 4.040,00 | R\$ 4.128,88 | R\$ 4.217,76 | R\$ 4.306,64 | R\$ 4.395,52 | R\$ 4.484,40 | R\$ 4.573,28 | R\$ 4.662,16 | R\$ 4.751,04 | R\$ 4.839,92 | R\$ 4.928,80 |




Art. 4º

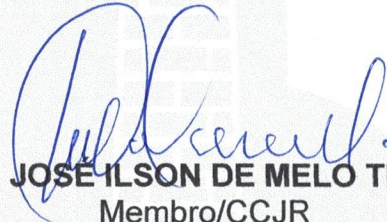
Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

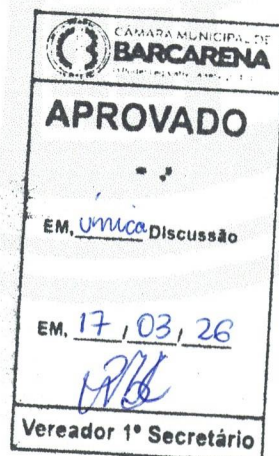
Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Barcarena/PA, 16 de março de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR


Ver^a. JULIENA NOBRE SOARES
Presidente/CCJR


Ver. GLADISTON DA PAIXÃO LOPES
Secretário/CCJR


Ver. JOSÉ ILSON DE MELO TELES
Membro/CCJR





JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade adequar o texto do **Projeto de Lei Complementar nº 004/2026** à manifestação formal encaminhada pelo Poder Executivo, no ponto em que propõe o tratamento jurídico do cargo de **Agente Epidemiológico**.

A alteração promovida contempla, de um lado, a inclusão do cargo no **regime de extinção**, mediante ajuste do **art. 74**, e, de outro, o acréscimo do **§ 3º**, com a finalidade de disciplinar expressamente o enquadramento dos atuais ocupantes no quadro de **Agente de Combate a Endemias**, resguardando-lhes a **irredutibilidade de vencimentos** e os **demaís direitos adquiridos**.

No que se refere ao **Anexo IV – Quadro de Carreira dos Cargos de Nível Médio**, a redação apresentada preserva a referência ao cargo de **Agente Epidemiológico no Nível C**, com o objetivo de manter a correspondência funcional e remuneratória aplicável à situação dos atuais ocupantes durante a transição normativa estabelecida pela própria emenda.

Busca-se, assim, conferir **maior segurança jurídica, clareza normativa e coerência sistêmica** ao texto do projeto, em conformidade com a orientação formal do Poder Executivo.

Trata-se, portanto, de **emenda de natureza modificativa e aditiva**, apresentada em atenção à manifestação expressa do autor da proposição principal.